



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1721 – DATA 14/05/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO N° 12.136, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei N° 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0241	15.451.0036.2299	4.4.90.92	0000	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0241	15.451.0036.2299	3.3.90.39	0000	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 12.137, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

<b>CLASS. INST.</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
08.0808	04.122.0004.2025	3.3.90.40	0000	180.000,00
08.0808	04.121.0038.2027	4.4.90.51	0000	320.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

<b>CLASS. INST.</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
08.0808	04.121.0038.2028	3.3.90.39	0000	500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO Nº 12.138, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

<b>CLASS. INST.</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
05.0521	09.122.0004.2018	3.3.90.30	0003	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

<b>CLASS. INST.</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
05.0521	09.272.0058.2019	3.1.90.01	0003	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº139-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTRUTORA VBM LTDA.** Aditar o contrato nº 124-2019-05C, firmado em 01/04/2019. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ R\$ 99.000,00, e mensal de R\$ 8.250,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 297.000,00. **DATA: 07/05/2021.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 151-2021-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: FINO PALADAR EVENTOS EIRELI.** Aditar o contrato nº 490-2020-1224C, firmado em 06/10/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA:01/04/2021.**

### LICITAÇÃO 037-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 033-2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES DA FUNTITEC. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 28/05/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Feira de Santana, 13/05/2021. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

### LICITAÇÃO 043-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 039-2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em envazamento de GLP em Botijão de gás de 13 (treze) quilos, através de apresentação de ticket vale gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Data:** 26/05/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Feira de Santana, 13/05/2021. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.





## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 470/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 14617/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 388/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **MARIA MAGNOLIA EVANGELISTA**, Professora, Matrícula nº 01004049-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 471/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 3266/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 98/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JACQUELINE SANTOS OLIVEIRA MORAES**, Professora, Matrícula nº 01000674-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 472/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 4876/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 193/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA JOANE SUZART DE SOUZA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01004968-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 473/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 4376/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 206/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **WILSON ALFREDO AGUIRRE BENALCAZAR**, Médico, Matrícula nº 01004938-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 474/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 3581/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 189/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **EDINALVA BRITO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01004684-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 475/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 4131/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 215/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARTA ALVES DOS SANTOS LIMA**, Professora, Matrícula nº 01008065-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 476/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 4743/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 205/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA IRENE NASCIMENTO DA CRUZ**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01005277-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 477/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 6864/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 237/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **VALERIA PORTUGAL DOS SANTOS**, Professora, Matrícula nº 01008516-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL Nº 032/2021**

**Processo Administrativo nº 032/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8109/2021**  
**Autuado: ROQUENALDO SENA ASSUNÇÃO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ROQUENALDO SENA ASSUNÇÃO** proprietário(a) do imóvel localizado na **1ª TRAVESSA SENADOR QUINTINO, Nº 70 – SERRARIA BRASIL**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 033/2021**

**Processo Administrativo nº 033/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8114/2021**  
**Autuado: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **DANIEL OLIVEIRA DA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ARCO VERDE, Nº 86 – PARQUE IPÊ**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA RUA MOTO CLUBE, Nº 43 – PARQUE IPÊ**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 034/2021**

**Processo Administrativo nº 034/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8352/2021**  
**Autuado: ARIMAR DA SILVA DOS SANTOS SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ARIMAR DA SILVA DOS SANTOS SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORAÇÃO DE MARIA, Nº 170 – TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 035/2021**

**Processo Administrativo nº 035/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8112/2021**  
**Autuado: ZENÓBIO LOPES DA COSTA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ZENÓBIO LOPES DA COSTA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 2407 – TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 036/2021**

**Processo Administrativo nº 036/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 10892/2021**  
**Autuado: AGNALDO SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.), **AGNALDO SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SANTA CRUZ, Nº 756 – JARDIM CRUZEIRO**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE PEDRA E OS BLOCOS DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 037/2021**

**Processo Administrativo nº 037/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8130/2021**  
**Autuado: JORGE MAGNO B. DE MELO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.), **JORGE MAGNO B. DE MELO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ARY BARROSO, Nº 107 – BRÁSILIA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 038/2021**

**Processo Administrativo nº 038/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8128/2021**  
**Autuado: DÁLVARO MACEDO DE ANDRADE**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **DÁLVARO MACEDO DE ANDRADE** proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO 02, Nº 01 – CONJUNTO JOMAFÁ**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 039/2021**

**Processo Administrativo nº 039/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 8129/2021**  
**Autuado: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a Empresa, **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS** proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO 17, Nº 05 – CONJUNTO JOMAFÁ**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 040/2021**

**Processo Administrativo nº 040/2021 NF**

**Auto de Infração nº 8351/2021**

**Autuado: JORGE LUIZ FERNANDES**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.), **JORGE LUIZ FERNANDES** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MILENIUM, QUADRA F, LOTE 35 – LOT. JARDIM PANORÂMICO (TOMBA)**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 018/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 020/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 021/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 007/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO RECURSO**, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[\*\*CLIQUE AQUI PARA BAIXAR\*\*](#)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 010/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[\*\*CLIQUE AQUI PARA BAIXAR\*\*](#)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[\*\*CLIQUE AQUI PARA BAIXAR\*\*](#)

